



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 308, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza a Prefeitura de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial 01 (Um) Psicólogo para atuar no município de Barros Cassal/RS.

Art. 1º Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de 01 (um) Psicólogo para atuar no município de Barros Cassal/RS, 40 horas semanais, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º - O profissional contratado receberá remuneração mensal igual às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - A contratação de que tratam o Art. 1º desta Lei serão pelo prazo de seis meses, prorrogável por mais seis meses, de acordo com o Art. nº 194 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal-RS, 30 de novembro de 2020.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº DE 308, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

**Ilustríssimo(a) Presidente
Nobres Vereadores:**

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo a contratação temporária e emergencial de 1 (um) Psicólogo para 40 horas semanais para atuar junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Barros Cassal-RS.

Diante da realidade em que vivemos, entendemos ser urgente e absoluta a necessidade de contratação deste profissional, para agilizar e qualificar os serviços públicos da Secretaria acima mencionada.

Cabe salientar a importância do papel deste profissional na rede municipal, devido à grande demanda e a necessidade de continuidade dos atendimentos, bem como, a lista de espera, a qual a Secretaria acima mencionada tem em seus cadastros.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

No aguardo da aprovação do presente projeto, subscrevemo-nos atenciosamente.

Município de Barros Cassal-RS, 30 de novembro de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal